



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM 2021/2024

PROCEDIMENTO Nº 01/2023

MATRÍCULA Nº 11.530 a 11.534; 11.556 a 11.570; 14.163 a 14.172

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REURB-S

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados Companhia de Habitação de Minas Gerais - Cohab Minas e pelo Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais - CORI/MG, devidamente qualificados, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social (Reurb - S) do Conjunto Habitacional Mariana Ferreira de Freitas, com 30 (trinta) unidades habitacionais, localizadas no Bairro Bela vista no Município de São José do Divino/MG e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Não há necessidade de realizar notificações, já que o núcleo encontra-se devidamente parcelado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Itambacuri.

Esclarece-se que o local objeto da Reurb requerida pelos legitimados qual seja, Conjunto Habitacional Mariana Ferreira de Freitas, encontra-se devidamente registrado quanto ao parcelamento do solo, apenas inexistindo a averbação da construção e a titulação dos beneficiários e, que, por estes motivos faz-se dispensado a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, conforme dispõe o art. 21, §2º, inciso II, do Decreto nº 9.310/2018.

Insta informar também que, durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o conjunto Habitacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM 2021/2024

supramencionado é dotado de infraestrutura essencial exigida pelo art.31, §1º, do Decreto nº 9.310/2018, fatos estes que corroboram com a dispensa do Projeto de Regularização Fundiária e ratificam a desnecessidade de intervenções a serem executadas.

Além do mais, dispensa-se o estudo técnico ambiental, pois as unidades habitacionais não se encontram localizadas em área de preservação permanente, em unidades de conservação de uso sustentável ou em áreas de proteção de mananciais, conforme art. 4, § 4º, do Decreto nº 9.310/2018.

Salienta-se que os legitimados requereram a averbação das construções no procedimento de Reurb-S nas 30 (trinta) unidades habitacionais, sendo: LOTES de 03 a 07 DA QUADRA 05 (MATRÍCULAS 11.530 A 11.534); LOTES 08 A 22 DA QUADRA 08 (MATRÍCULAS 11.556 A 11.570); LOTES 01 A 04 DA QUADRA 09 (MATRÍCULAS 14.163 A 14.166); LOTES 01 A 04; 11 e 13 DA QUADRA 10 (MATRÍCULAS 14.167 A 14.172) com 40,79 m² (quarenta vírgula setenta e nove metros quadrados) de área construída, erigidas nos respectivos lotes na forma descrita no requerimento.

Atribui-se o valor de R\$ 7.000 (sete mil reais) para cada unidade imobiliária para fins de registro da titulação final e enquadramento na tabela de emolumentos do Estado de Minas Gerais. Ressalta-se que os atos necessários ao registro da Reurb-S são isentos de custas e emolumentos nos termos dos arts. 53 e 54 do Decreto nº 9.310/2018.

Por fim, apresento o habite-se e deixo de apresentar as certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias por se tratar de aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb-S, nos termos de dispensa previsto no art. 68 do Decreto nº 9.310/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM 2021/2024

Quanto aos ocupantes SEM OBRIGAÇÕES PENDENTES com a Cohab Minas, encontram-se devidamente identificados neste processo administrativo e vinculados às respectivas unidades imobiliárias e ao direito real correspondente.

Em relação às unidades habitacionais objeto de comercialização pela Cohab Minas vinculadas a Contratos de compra e venda COM OBRIGAÇÕES PENDENTES, estes imóveis restarão regularizados em nome da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas, nos termos do art. 67 §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

Diante do exposto, declara-se concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social - Reurb-S, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a *Certidão de Regularização Fundiária* e o *Título Administrativo de Legitimação Fundiária* apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 31, V da Lei nº 13.465/2017.

SÃO JOSÉ DO DIVINO/MG, 28 de agosto de 2023.



Ueuler Barbosa de Oliveira

Secretário Municipal de
Administração e Recursos
Humanos



Wesley Paulo de Faria

Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM 2021/2024

Thais Xavier Barbosa R.

**Thais Xavier Barbosa
Rodrigues**

**Chefe de Departamento da
REURB**

Roberta Ingrid Santos Guedes

**Roberta Ingrid Santos
Guedes**

Chefe de Departamento

Luiza Cabral Dantas

Luiza Cabral Dantas

Assistente Social

José Nunes da Silva

José Nunes da Silva

Engenheiro Civil

*Kemilly Lourenço da Silva
Barbosa*

**Kemilly Lourenço da Silva
Barbosa**

Fiscal de Arrecadação

Kelvem Gonçalves Ferreira

Kelvem Gonçalves Ferreira

**Chefe de Departamento
Tributário**

wef